

dido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.*

Decreto n.º 9:010

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento na alínea b) do artigo 3.º da lei de 29 de Abril de 1913 e de harmonia com o disposto no artigo 4.º da mesma lei:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 1.493\$50, para reforço da verba de 1.000\$, inscrita no capítulo 14.º, artigo 61.º do orçamento do referido Ministério, aprovado para o ano económico de 1922-1923, a fim de ocorrer ao pagamento de impressos fornecidos pela Imprensa Nacional de Lisboa ao Conselho Superior de Finanças durante o aludido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.*

Decreto n.º 9:011

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 11.º da lei n.º 1:424, de 15 de Maio de 1923: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 200.000\$, destinado a despesas preparatórias da realização do empréstimo consolidado de 6 1/2 por cento criado pela citada lei n.º 1:424, devendo a aludida importância reforçar a verba de 500.000\$, inscrita no orçamento do mesmo Ministério para o ano económico de 1922-1923, no capítulo 1.º, «Dívida pública», artigo 8.º-A, sob a rubrica «Despesas preparatórias a realizar pela Direcção Geral da Fazenda Pública para a efectivação do empréstimo interno consolidado de 6 1/2 por cento, autorizado pela lei n.º 1:424, de 15 de Maio de 1923».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—*

Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.

Decreto n.º 9:012

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908;

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É transferida a quantia de 1.512\$ das sobras da verba de 64.658\$, inscrita no artigo 31.º do capítulo 8.º do orçamento do Ministério das Finanças para o ano económico de 1922-1923, sob a rubrica «Pessoal do quadro», a fim de a mesma quantia reforçar a verba de 6.183\$66, descrita no artigo 35.º do mesmo capítulo, sob a rubrica «Pessoal em disponibilidade».

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.*

Decreto n.º 9:013

Sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, com fundamento no § 4.º do artigo 39.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas as quantias de 50\$ e 399\$39 das verbas de 285.427\$33 e de 11:554.896\$, inscritas, respectivamente, no capítulo 2.º, artigo 6.º, e no capítulo 16.º, artigo 40.º, do orçamento do Ministério da Agricultura aprovado para o ano económico de 1922-1923, para o orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o aludido ano económico, devendo a importância de 50\$ reforçar a verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 31-C, sob a rubrica «Pessoal transferido do Ministério da Agricultura», e a de 399\$39 a verba inscrita no capítulo 22.º, artigo 91.º, sob a rubrica «Subvenções diferenciais, ajudas de custo e diversos abonos».

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Por ter saído inexacta a portaria n.º 3:695, publicada na 1.ª série do *Diário do Governo* n.º 158, de 23 do corrente, p. 816, se publica a seguinte errata:

Na linha 50, onde se lê: «quando não receber carga», deve ler-se: «quando vão receber carga».

Direcção Geral de Caminhos de Ferro, 26 de Julho de 1923.—O Director Geral, *António José Dantas.*